



FUNDEPES

Fundação Universitária de Desenvolvimento
de Extensão e Pesquisa

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Seleção Pública Nº 02/2019

Licitação [nº 759525]
www.licitacoes-e.com.br

Trata-se de julgamento de recurso de seleção pública que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Elaboração de Projetos Complementares visando à execução da Obra do Teatro Central da Universidade Federal de Alagoas, Campus A. C. Simões, em Maceió-AL, em Lote Único, apresentado pela empresa GM ENGENHARIA LTDA. - EPP.

Analisando todos os pontos da presente peça recursal, expondo as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão:

DA TEMPESTIVIDADE / MOTIVAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER

A empresa recorrente apresentou recurso, em 17/04/2019, motivando da seguinte maneira:

“As 2 CATs apresentadas não comprovam a experiência da Licitante para o serviço demandado, a primeira CAT é de uma garagem de tratores e a segunda de uma quadra em um condomínio residencial. Onde nos resta que não houve comprovação de serviços similares ao objeto licitado.”

9.3 A documentação referente à qualificação técnica (Art. 21, Decreto n. 8.241/2014) consistirá na apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, declaração ou certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Seleção Pública...”

DA TEMPESTIVIDADE / CONTRARRAZÕES DE RECURSOS

O participante declarado vencedor do lote nº 01, ENGFORT CONSULTORIA E ENGENHARIA, apresentou suas contrarrazões, em 24/04/2019, em que replica, da seguinte maneira, resumidamente:

“Nas certidões de acervo técnico (CAT) aprovada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/AL enviado, mostra claro a aptidão da empresa em tanto Elaborar como Coordenar equipe(s) que visem a devida execução dos serviços que serão prestados para o devido contratante.”

A cerca da devida intenção de recurso impetrado pela solicitante acima mencionada, informamos que o mesmo não ocorreu de acordo com os prazos estabelecidos, violando totalmente as especificações do instrumento convocatório(Edital);

10.1 Existindo intenção de interpor recurso, a empresa deverá manifestá-la ao Comprador por meio eletrônico, em formulário próprio, IMEDIATAMENTE após a divulgação da VENCEDORA do certame de que trata este Edital no sistema Licitações-e do Banco do Brasil. O prazo para recurso encerrará em 1 (uma) hora após o anúncio da declaração da empresa vencedora.”

Sendo assim, informamos que a devida empresa (que encontra-se na 3ª posição de classificação) manifestou a intenção fora do prazo estabelecido pelo edital, ficando caracterizada a devida intenção de tumultuar o devido processo.”



FUNDEPES

Fundação Universitária de Desenvolvimento
de Extensão e Pesquisa

DAS RAZÕES DE RECURSO

Inicialmente, cabe frisar que o recurso apresentado pela recorrente não pode ser admitido. É que a manifestação da empresa GM ENGENHARIA LTDA. – EPP foi intempestiva, conforme mencionado pelo recorrido, visto que a intenção de recurso fora apresentada fora do prazo definido em Edital. É que o prazo final foi encerrado às 12h02min, e a manifestação, enviada às 12h05min, em 15/04/2019.

Ainda que se superasse o óbice formal à admissibilidade do recurso intempestivo, quanto ao pleito da recorrente, relativo à qualificação técnica da empresa ENGFORT CONSULTORIA E ENGENHARIA, ressaltamos que a compatibilidade entre serviços anteriores e o serviço licitado é entendida como condição de similaridade, e não de igualdade.

Em que pese a alegação da recorrente, é de se ressaltar que, em primeiro lugar, esta pregoeira conduziu a licitação em observância a todos os preceitos e normas legais que regem o assunto, pautando-se pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de seleção pública, principalmente, em observação aos princípios básicos da Administração estabelecidos no Decreto 8.241/2014.

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da seleção e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da seleção, em especial o da igualdade entre os participantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Vale ressaltar que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O julgamento e classificação das propostas se fazem de acordo com os critérios de avaliação constantes no instrumento convocatório.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Considerando os fatos narrados acima e em atenção aos recursos impetrados, além das contrarrazões aduzidas pela ENGFORT CONSULTORIA E ENGENHARIA, decidiu-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da classificação da empresa recorrida no certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão.

Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação.

Maceió, em 29 de abril de 2019.

Taciana Melo dos Santos
Pregoeira

Rua Ministro Salgado Filho, 78 - Farol. Maceió - AL. CEP: 57052-140.